

## A CNC e os bens totalmente amortizados

Que tratamento dar, na transição do POC para o SNC, aos bens que se encontram totalmente amortizados mas que continuam em funcionamento?

Este texto responde-lhe à questão.

Por **Elsa Marvanejo da Costa\***

**A** Comissão de Normalização Contabilística (CNC) pronunciou-se recentemente sobre o procedimento a adoptar na transição POC/SNC, relativamente aos bens que se encontram totalmente amortizados mas que continuam em funcionamento.

Esta posição foi assumida numa resposta a pergunta frequente (FAQ), sendo referido que a mesma tem carácter informativo e não constitui um acto administrativo. No entanto, sendo a CNC o órgão máximo na regulamentação das matérias contabilísticas, assumimos que esta resposta deverá constituir doutrina.

Perante este facto, e sendo este um assunto que tem vindo a ser

abordado sob diferentes perspectivas, julgamos pertinente a sua divulgação. A resposta emitida pela CNC coloca-se no exacto momento da transição, portanto, não poderá nem ser adoptada em 2009 nem em 2010, mas poderá ser utilizada nos movimentos de transição POC/SNC, ou seja, na elaboração do balanço de abertura de 2010. São refutadas quaisquer tentativas de considerar o caso como correcção de erro, alteração de política contabilística ou modificação de estimativas, especificamente na transição.

De destacar a posição que irá certamente tranquilizar muitos profissionais: «... não existe, no novo normativo, qualquer disposição que impeça que o bem em

causa possa migrar com quantia zero, nem que obrigue a que seja objecto de uma revalorização...». No momento da transição, os bens do activo imobilizado que se encontram totalmente amortizados em base POC poderão transitar para as novas contas identificativas do activo fixo tangível (verificadas que estejam as condições para o seu reconhecimento) e depreciações acumuladas, em base SNC, pela quantia escriturada o que levará a que esta, no seu global, seja igual a zero.

Naturalmente que este elemento do activo fixo tangível não constará no balanço. Será apenas divulgado no anexo, face aos novos modelos de demonstrações financeiras. Não obstante, a CNC

permite que, quando a situação seja materialmente relevante, estes elementos deverão ser expressos por uma quantia significativa. É aqui que surge a utilização do custo considerado, conceito unicamente utilizado na NCRF 3.

Considera-se custo considerado de um elemento «... a quantia usada como substituto para o custo ou para o custo depreciado numa data determinada...».

No apuramento do custo considerado, e fazendo uso na isenção prevista relativamente à utilização do justo valor na transição, a CNC propõe que o item tangível seja expresso pelo seu justo valor, naturalmente apenas quando este possa ser determinado de forma fiável.

O justo valor adoptado deverá corresponder à situação do bem à data, que poderá ser obtido pelo valor de mercado, apenas se existir mercado activo ou, em alternativa, mas apenas no momento da transição, pelo valor presente dos fluxos de caixa que o activo ainda irá proporcionar.

A posição adoptada pela CNC é, em nossa opinião, excepcional, ou seja, apenas deverá ser utilizada caso possa ser posta em causa a fiabilidade das demonstrações financeiras. Deve resultar de uma análise casuística, ao contrário do modelo de revalorização nos activos fixos tangíveis. Este procedimento não é obrigatório para toda a classe e poderá ser utilizado bem a bem.

Estas constatações resultam, em parte, da sugestão adoptada para a determinação do justo valor, pois o método alternativo - determinação do valor presente pela estimativa de fluxos de caixa -, não acolhe suporte na norma que trata dos activos fixos

tangíveis, devendo ser entendido como um procedimento excepcional e pontualmente utilizado no momento da transição.

Sendo a resposta emitida pela CNC omissa quanto ao vulgarmente denominado «modelo reduzido», ou seja, para aquelas entidades que optam pela NCRF-PE, cumpre-nos informar que estas entidades estão impossibilitadas da adopção do custo considerado. A própria NCRF-PE é clara em determinar que os diversos itens devem continuar reconhecidos pela quantia escriturada, não lhes sendo permitido, em caso algum, a utilização do justo valor no momento da transição.

*O justo valor adoptado deverá corresponder à situação do bem à data, que poderá ser obtido pelo valor de mercado, apenas se existir mercado activo*

Em suma, as entidades abrangidas pelo vulgarmente denominado «modelo geral», sujeitas ao conjunto das 28 NCRF, podem, na transição, manter os elementos com quantia escriturada igual a zero. Caso a existência de itens do activo fixo tangível totalmente depreciados e em uso se traduza num facto materialmente relevante, então poderão, excepcional e pontualmente, optar por expressar os elementos ao seu

justo valor (resultando este de uma das duas formas propostas). As entidades que optaram pela NCRF-PE no momento da transição não têm alternativa e devem manter reconhecidos os itens com quantia escriturada igual a zero.

Não obstante, é nossa opinião que, ainda no âmbito do POC, deveria ser questionada esta situação, pois estão a ser imputados rendimentos a exercícios que não contemplam os respectivos custos de depreciação de elementos utilizados na actividade produtiva. Assim, mantemos a opinião de que o procedimento tecnicamente correcto seria corrigir-se esta situação em 2009, eventualmente, por via da alteração aos valores de amortizações já praticadas, por se admitir que as mesmas resultaram de uma errada estimativa da vida útil do bem, aquando do seu registo inicial (porque normalmente se segue o critério fiscal e não o económico).

Caberá aos Técnicos Oficiais de Contas, enquanto profissionais destas matérias, juntamente com o órgão de gestão da entidade cuja responsabilidade técnica lhes compete, tomar uma posição face a esta problemática, que deverá ter na base a obtenção de demonstrações financeiras que apresentem apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade.✂

(ARTIGO RECEBIDO EM MARÇO DE 2010)

\*Consultora da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas